## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2003

Dispõe sobre a claboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O Comitê de Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e os art. 37 e 38 da Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e

tendo em vista a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco conforme art. 6°, 7° e 8° desta mesma Lei, bem como o disposto na Resolução n.º 17, de 29 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e as

atribuições da Agência Nacional de Águas previstas no art. 4º da Lei

9.984, de 17 de julho de 2000, e considerando que,

1."a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Constanta de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Constanta de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Constanta de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Constanta de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Recursos Atual de Recursos Hídricos e atuação do sistema Nacional de Recursos Atual de Recurs sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos" (artigo

1°, V da lei n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997);

2.os Planos de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica são planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, contendo diagnóstico, plano de alocação e de regulação dos usos das águas e indicando medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas (Art. 7°, inciso V), sendo portanto o instrumento técnico e

político da bacia, aprovado pelo comitê;

3.a Declaração de Princípios do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, em especial, o Princípio III - "O comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco priorizará, no exercício de suas atividades de gestão e gerenciamento, a aprovação de um Plano de Bacia, que consiste no principal elemento a orientar e fundamentar a implementação dos demais instrumentos da Política Nacional de recursos Hídricos, quais sejam, a outorga dos direitos de Nacional de lecusos hídricos, quais sejam, a ottorga dos tuentes de uso dos recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água, o enquadramentos dos corpos d'água, e buscará através dos demais instrumentos previstos, resultar em sua efetiva revitalização, e na gestão da qualidade e quantidade para seus usos múltiplos" e o Principio IV "

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco aprovará, com fundamento no plano da bacia, um programa estratégico e operacional de revitalização da Bacia, com a elucidação de conceitos afetos à gestão das águas e definição de propriedades tecnicamente justifi-cadas que promovam sua preservação, conservação e recuperação, privilegiando a biodiversidade, a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a qualidade e quantidade das águas, e considerando que a satisfação das necessidades humanas encontra-se a depender da consolidação de efetivos instrumentos de educação ambiental, que propiciem às comunidades, autonomia crítica e discursiva e demonstrem a estas a franca relação de interdependência entre os meiosnatural, sócio econômico, e cultural";

natural, socio económico, e cultural";
4.a falta de articulação institucional, apontada nos diagnósticos passados e presentes como uma das principais causas e conseqüência da atual situação de degradação da bacia;
5.as discussões havidas nos quatro "Workshops" Regionais realizados em 2003 pelas Câmaras Consultivas Regionais do Alto, Médio, Submédio e Baixo, São Françisco, partes integrantes, da est trutura do CBHSE, coppe supervisão do Grupp de Trabalho de Planps e Programas do Comitê;

6a necessidade da obtenção de consenso entre todos os atores atuantes na Bacia sobre o conceito de revitalização e o conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras para sua via-

bilização; resolve:
Art. 1º. Para a claboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco será constituído um Grupo Técnico de Trabalho de alto nível pela Agência Nacional de Águas, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba e pelos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados integrantes da bacia hidrográfica e do Distrito Federal para apresentar, no prazo de 6 (seis) meses, ao Comitê, uma versão para discussão, deliberação, podendo o Plenário emendá-lo, supressiva, modificativa ou aditivamente, e ao final aprová-lo.

Parágrafo § 1º. A elaboração do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do São Francisco será acompanhada e avaliada pela Câmara Técnica de Planos e Projetos do CBHSF e pelas Câmaras Consultivas Regionais, conforme previsto no Termo de Re-

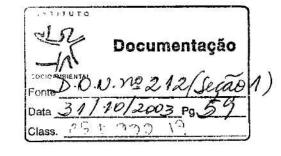
ferência e no cronograma de trabalho.
Parágrafo § 2º O Grupo Técnico de Trabalho previsto no caput deste artigo promoverá articulação com o Grupo de Trabalho Interministerial criado pelo Decreto Presidencial de 11 de junho de 2003.

Parágrafo § 3º O processo de elaboração, analise, discussão e aprovação do Plano de Recursos Hídricos será supervisionado pela Diretoria do CBHSF, nos termos da Resolução CNRH Nº 17, Art. 2°, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º. O Grupo Técnico de Trabalho referido no Art. 1º deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, rever e apresentar o Termo de Referência, contendo as diretrizes e cronograma de trabalho à Câmara Técnica de Planos e Projetos do CBHSF.

Parágrafo Único. A Câmara Técnica de Planos e Projetos do ( CBHSF deverá informar e colher sugestões das Câmaras Consultivas Regionais visando o aperfeiçoamento do Termo de Referência, repassando-as ao Grupo Técnico de Trabalho previsto no art. 1º desta

Art. 3º. No processo de elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do rio São Francisco deverá ser analisada a oportunidade e adequação da incorporação das ações do PAE constantes do componente I; do componente II; do DAB e os programas e projetos integrantes dos Planos de Bacia dos Comitês de Sub-bacia, de representações de usuários e da sociedade civil da Bacia do São Francisco.



Art. 4°. A revitalização da Bacia do São Francisco, entendida como a recuperação hidro-ambiental da Bacia, consiste em um conjunto de medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras, constituindo um projeto planejado, integrado e integral no âmbito da bacia, a ser desenvolvido e implantado pelos municípios, Distrito Federal, estados, união, iniciativa privada e sociedade civil organizada, visando a recuperação da qualidade e quantidade de água, superficial e subterrânea, tendo em vista a garantia dos usos múltiplos

e a preservação e recuperação da biodiversidade na bacia.

Art. 5°. As medidas e ações de gestão, projetos, serviços e obras de revitalização fazem parte do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e constam de, no mínimo, os

seguintes componentes:

I- Componente I - A implementação do SIGRHI - Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia.

a) Fortalecimento da articulação e compatibilização das

ações dos órgãos públicos atuantes na bacia; b) Implementação e fortalecimento dos instrumentos institucionais de gestão (Comitê, Agência, Órgãos gestores) e de Ca-

pacitação na Bacia; c) Desenvolvimento e implantação dos instrumentos de re-gulação do uso dos Recursos Hídricos na Bacia (outorga, cobrança e

fiscalização); d) Desenvolvimento e implantação de programa de educação

ambiental. II- Componente II - Uso sustentável dos Recursos Hídricos e

Reabilitação Ambiental da Bacia.

a) Promoção de usos múltiplos da água, de forma sustentável
 e prevenção dos impactos de eventos hidrológicos extremos;
 b) Implantação de ações visando utilização sustentável e a

proteção de águas subterrâneas;

 c) Desenvolvimento e implantação de ações de preservação e recuperação da ictiofauna e da biodiversidade; d) reflorestamento destinado á recuperação de áreas degra-

dadas (mata ciliar, topo e nascentes); e) Recuperação ambiental das áreas afetadas pelas atividades

de mineração. III- Componente III - Serviços e Obras de Recursos Hídricos e Uso da Terra.

 a) Implementação de ações para regularização de vazões, uso múltiplo e controle de cheias;

b) Implementação de ações para melhoria da navegabilidade na Bacia;

c) Implementação de ações para controle da erosão e assoreamento;

d) Promoção de assistência técnica e financeira aos mu-

nicípios para a gestão sustentável do solo urbano e rural. IV- Componente IV - Serviços e Obras de Saneamento Ambiental.

a) Implantação de projetos e obras para universalização do abastecimento de água; -

b) Implantação de projetos e obras para melhoria dos níveis de coleta e do tratamento de esgotos urbanos e industriais; c) Implantação de projetos e obras para melhoria dos níveis de coleta e disposição final de residuos solidos urbanos.

Parágrafo § 1º. O Grupo Técnico de Trabalho previsto no Artigo 1º articular-se-á com o Comitê Gestor do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001.

Parágrafo § 2º. O Grupo Técnico de Trabalho previsto no Artigo 1º articular-se-á com o Conselho Gestor do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco instituído pela Portaria Ministerial 384 de 25 de setembro 2003 do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º. Determinar à Secretaria Executiva do CBH-SF que promova a articulação entre o Grupo Técnico de Trabalho previsto no art. 1º desta Deliberação e a Câmara Técnica de Planos e Projetos e demais providências, zelando pelo cumprimento integral desta Deliberação.

Art. 7º. Esta Deliberação deverá ser encaminhado:

Art.7° rt.7º. Esta Deliberação deverá ser encaminhada: - ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para co-

nhecimento; II - à Agência Nacional de Águas, para a implementação das

II - a Agencia Nacional de Aguas, para a implementação das medidas necessárias;
III - ao Distrito Federal, aos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e seus respectivos conselhos estaduais de recursos hídricos e organismos de bacia, para a implementação das medidas necessárias.

Art.8º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

JOSÉ CARLOS CARVALHO Présidente do Comitê

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA FONTES Secretário do Comitê